

**2º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA VAGAS
REMANESCENTES NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR – CAE**

O Secretaria Municipal de Educação torna público o presente EDITAL, com o objetivo de regulamentar a eleição de vagas remanescentes do Conselho de Alimentação Escolar de Oeiras do Pará – CAE, para categorias que compõem o referido Conselho, nos termos da Lei nº 11.947/2009; Resolução CD/FNDE nº 6/2020; Lei Municipal nº 394/97 e nº 602/2010, convocando as Entidades de Sociedade Civil Organizada, Representantes de Pais de Alunos Matriculados na Rede de Ensino, para Assembleia de Eleição que visa eleger os novos membros para as vagas remanescentes do Conselho de Alimentação Escolar.

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS, REPRESENTAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS
CONSELHEIROS**

Art. 1º O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o processo eleitoral para a definição de novos membros para vagas remanescentes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Oeiras do Pará/PA - CAE, para quadriênio 2025-2028.

Art. 2º As eleições do CAE reger-se-ão a partir da publicação deste edital de convocação, disponível na Secretaria Municipal de Educação, nas escolas municipais e no quadro de avisos, redes sociais e site oficial da Prefeitura de Oeiras do Pará, conforme Cronograma constante no Anexo I.

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por 7 (sete) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes. O art. 43 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 determina que os referidos conselhos tenham a seguinte composição:

I - 1 (um) representante do Poder Executivo, formalmente, indicado pelo(a) Chefe desse Poder, o qual já foram preenchidas através do 1º Edital publicado;

II – 2 (dois) representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de Educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes o qual já foi preenchida através do 1º Edital publicado e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.

III – 2 (dois) representantes de Pais de Alunos, indicados, formalmente, pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, devidamente registrada em ata, e;

IV – 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim devidamente registrada em ata.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares no item “II”, os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no item.

§ 2º Os representantes do Poder Executivo já foram indicados, formalmente, por meio de ofício, pela Prefeitura Municipal.

§ 3º O representante dos docentes e trabalhadores na área da educação, bem como seu suplente, já foram eleitos por seus pares em eleição do respectivo segmento, em Assembleia convocada especialmente para essa finalidade;

§3º Os membros têm mandato 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em articulação com os segmentos de cada categoria, a mobilização e organização das Eleições.

Art. 4º Serão aceitas as organizações da sociedade civil para fins de composição do Conselho:

a) que sejam pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014;

b) que desenvolvam atividades direcionadas ao Município de Oeiras do Pará/PA;

c) que estejam em funcionamento há pelo menos 01 (um) ano contado da data de publicação deste edital, mediante declaração firmada por seu representante;

d) que desenvolvam atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos; e que não figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração do Município de Oeiras do Pará a título oneroso.

Art. 5º Dada à relevância e a dimensão social da responsabilidade atribuída à função de conselheiro da Alimentação Escolar, os representantes do Conselho Municipal da Alimentação Escolar, serão escolhidos em Assembleia, recomendados os seguintes critérios:

I - idoneidade moral;

II - expressivo compromisso socioeducacional;

III - residência ou reconhecida atuação social ou profissional no Município.

Art. 6º A função de Conselheiro de Alimentação Escolar não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e, os interessados em exercê-la deverão atender aos seguintes requisitos:

- I- Ter disponibilidade de tempo para participar das reuniões mensais ordinárias;
- II- Realizar visitas às Unidades Educacionais;
- III- Ter interesse pelo assunto e disponibilidade para participar das atividades, em caráter voluntário;
- IV- Participar dos encontros de formação sobre alimentação escolar.

Art. 7º A representação nos segmentos deverá ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

Da Comissão Eleitoral/Organizadora

Art. 6º Permanece constituída a Comissão Eleitoral nomeada através da Portaria de Nomeação nº 014/2024 – SEMED/PMOP, com objetivo de fiscalizar todo processo de escolha dos representantes do CME, bem como conduzir e auxiliar a realização das Eleições Gerais.

Art. 7º A Comissão Eleitoral é formada por servidores da Secretaria Municipal de Educação, nomeados pela autoridade competente, abaixo indicados:

- I- Leila Kellen Veiga – Especialista em Educação – Membro – Presidente;
- II- Ana Amélia Furtado Monteiro – Professora Ensino Fundamental – Secretária;
- III- Ana Patrícia Oliveira Barbosa – Agente Administrativo – Membro;
- IV- Romilson Pureza Vieira – Especialista em Educação – Membro;
- V- Mayara Andrade Balieiro – Especialista em Educação – Membro;
- VI- Rosivander Ribeiro dos Santos – Diretor do PNATE – Membro.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de concorrerem como representantes dos segmentos aos cargos de conselheiros do CAE.

Art. 8º Eventuais problemas surgidos durante o processo de votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Seção II Das Inscrições

Art. 9º As inscrições e indicações para concorrer na Eleição do CAE, para as vagas previstas nos incisos II a IV do art. 3º, deverão manifestar interesse na participação, apresentando os seguintes documentos a serem entregues na dependência da Secretaria Municipal de Educação, na sala do CAE, no período indicado para inscrição:

- a) Formulário de inscrição preenchido (Anexo II);
- b) Cópia do RG;
- c) Cópia do Comprovante de residência;
- d) Declaração de matrícula do filho, onde conste expressamente o nome do responsável, para categoria de pais de alunos;
- e) Cartão CNPJ, no caso das Entidades de Sociedade Civil Organizada.
- f) Certidão criminal negativa do Estado e da Justiça Federal.

§ 1º Para efeitos desse processo eleitoral, considera-se “responsável legal” de aluno, todo aquele que figure legalmente, como guardião do estudante, *Eh Munos* resultante de decisão judicial em atos de ação de guarda, suspensão, destituição ou perda do poder familiar ou ação de adoção.

Art. 10. São consideradas organizações representativas dos trabalhadores de educação, docentes e discentes as que atendem aos seguintes critérios:

- I – Ter em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam nas políticas públicas da educação;
- II – Defender direitos dos seguimentos de trabalhadores na política de educação;
- III – Ter formato jurídico de grêmio estudantil, conselho de classe, associação, sindicato, federação, confederação, central sindical ou conselho federal de profissão regulamentada, ou associação de trabalhadores legalmente constituída com representação local.

Art. 11. O período de inscrição dos candidatos será de **12 a 13 de fevereiro de 2025, no horário de 8h às 14h**, na dependência da Secretaria Municipal de Educação, sala do CAE.

Art. 12. A Comissão Eleitoral promoverá o deferimento das inscrições somente daqueles candidatos cuja categoria preencher os requisitos descritos neste Edital.

§ 1º A Comissão Eleitoral divulgará, através dos meios oficiais e contatos informados, o deferimento das candidaturas logo após o término do período das inscrições, conforme cronograma.

§ 2º Os candidatos, cujas inscrições forem indeferidas pela Comissão Eleitoral, poderão interpor recurso no prazo de 24 horas, contados da divulgação do resultado de

candidaturas, à própria Comissão, que revisará sua decisão para manter ou deferir o pleito, de forma fundamentada.

Art. 13. Caberá à Comissão Eleitoral a divulgação da lista dos candidatos interessados em concorrerem à eleição do CAE com, no mínimo, 01 (um) dia de antecedência do pleito.

Parágrafo único. A lista com os nomes dos candidatos deverá ser afixada em quadro de aviso do Prédio Sede da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Educação, conforme Lei Orgânica Municipal, art. 172.

Seção III Das Eleições Gerais

Art. 14. As Eleições gerais para escolha dos representantes de cada categoria prevista no artigo 3º acontecerão no Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Educação Pública do Estado do Pará, localizada na Rua Magalhães Barata, antiga Pista de Pousos, Bairro Centro, no dia **18 de fevereiro de 2025 às 9h:00min**;

§ 1º Os Alunos terão direito ao voto a partir dos 12 anos completos (comprovado com documento oficial) e será verificado e/ou comprovado sua matrícula no sistema Gestor Escolar.

§ 2º Na categoria pais de alunos, o eleitor que se fizer presente na votação deverá apresentar documento oficial com foto e será verificado e/ou comprovado a matrícula do estudante, sob sua responsabilidade, no sistema Gestor Escolar, que estará presente no local de votação.

§ 3º A eleição para preenchimento da vaga do membro titular e suplente dos discentes e representantes de pais de alunos dar-se-ão por meio de plenárias dos segmentos, na mesma data da plenária geral do caput deste artigo, por indicação de seus representantes.

§ 4º A Comissão Eleitoral fará a chamada para as plenárias dos Seguintos que acontecerão no mesmo local e horário desta convocação.

Art. 15. A Comissão Eleitoral será responsável pela condução e organização das eleições das categorias previstas no Edital.

§ 1º As eleições poderão ser acompanhadas e fiscalizadas por no máximo 02 (duas) pessoas indicadas pelos candidatos, devendo os seus nomes serem indicados até 24h antes do dia da eleição e, obrigatoriamente, ser registrado em ata com a assinatura da pessoa indicada no encerramento do processo eleitoral.

§ 2º No dia do pleito não será permitido qualquer tipo de propaganda, arregimentação de eleitores ou pedido de voto dentro do colégio eleitoral.

Art. 16. Após o encerramento das Eleições, o secretário da Comissão Organizadora deverá lavrar a respectiva Ata, na qual constarão as eventuais ocorrências.

Parágrafo único. As Atas das Eleições, uma vez lavradas, lidas e aprovadas, serão assinadas pelos presentes durante o processo de apuração.

Art. 17. Os casos omissos referentes ao processo eleitoral não previsto neste edital, ou dúvidas provenientes de sua interpretação serão decididos pela Comissão Organizadora, que estará presente durante a realização do processo.

Seção IV Dos impedimentos

Art. 18. Ficam impedidos de integrar o CAE:

I - Cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do (a) Prefeito (a) e do (a) Vice-Prefeito (a) e dos Secretários Municipais;

II - Estudantes menores de 18 (dezoito) anos;

III - Professores de Ensino Infantil, Professores de Ensino Fundamental, Especialistas em Educação, alunos e Pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo municipal;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo Municipal;

c) aqueles que tenham sido condenados por sentença judicial criminal.

Seção V Da Apuração

Art. 19. O processo de apuração dos votos será feito após o término da votação, pela Comissão Eleitoral, podendo acompanhar o resultado os candidatos, fiscais e representantes legais dos candidatos.

Parágrafo único. Serão considerados eleitos titulares os representantes que obtiverem o maior número de votos dentro das categorias.

Art. 20. Em caso de empate na votação, será aclamado vencedor:

I - No caso da categoria de pais de alunos e discentes, o mais velho;

II - No caso das entidades civis organizadas, a que tiver maior afinidade com a questão da alimentação escolar.

Seção VI Da Proclamação dos Eleitos e dos Pedidos de Impugnação

Art. 21. Após o processo de apuração, os candidatos mais votados, serão proclamados conselheiros eleitos.

Art. 22. O prazo de impugnação de qualquer ato do Processo Eletivo será de 02 (dois) dias úteis.

§ 1º A Comissão Eleitoral terá até 48 horas para análise sobre quaisquer pedidos de impugnação.

§ 2º Ocorrendo a impugnação na indicação de quaisquer dos conselheiros eleitos, será desclassificado (a) do processo eleitoral, devendo ser proclamado o representante subsequente, de acordo com a quantidade de votos.

Art. 23. Caso não haja qualquer tipo de impugnação no período supracitado, a Comissão Eleitoral fará por escrito, a relação dos nomes dos representantes eleitos para Conselheiros e os nomes dos seus respectivos suplentes, enviando a relação à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Todos os documentos relativos à eleição dos conselheiros deverão ser entregues a comissão para serem encaminhados juntos ao resultado final à SEMED, bem como para arquivo junto aos demais documentos do processo eleitoral.

Art. 24. Ao término do período de impugnação, não havendo recursos impetrados dentro do prazo, o Secretária de Educação solicitará à Chefe do Poder Executivo Municipal, a nomeação dos conselheiros eleitos, por meio de ato formal.


CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Após a eleição dos representantes dos segmentos, deverá ser designada reunião específica para a posse do novo conselho, com data a confirmar.

I - Nesta reunião, serão eleitos, diretamente pelos pares do colegiado, o seu Presidente e Vice-Presidente.

II - A reunião e o resultado da eleição serão registrados em ata específica do CME, que será anexada aos demais documentos da eleição, para que a Administração Municipal proceda com a homologação do resultado final, nomeação e posse dos novos conselheiros.

Oeiras do Pará/PA, 11 de fevereiro de 2025.


JULIELSON BARBOSA
Secretário Municipal de Educação
Decreto Municipal nº 019/2024 – GP/PMOP



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**OEIRAS
DO PARÁ**
*Juntas de mãos dadas,
o trabalho continua!*

ESTADO DO PARÁ | PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

ANEXO I

CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO	DATAS
Publicação do edital	11/02/2025
Período de inscrição dos candidatos	12 a 13/02/2025 (08h às 14h00)
Deferimento das candidaturas	13/02/2025 (16h00)
Prazo de recurso	24H
Divulgação da lista dos candidatos após recurso	17/02/2025
Data prevista para eleição dos representantes das Entidades: sociedade civil, discentes e representantes de pais de alunos.	18/02/2025
Prazo para indicação dos representantes dos órgãos do Poder Executivo Municipal, docentes e trabalhadores da educação,	18/02/2025

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO – CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

NOME DA ENTIDADE:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CEP:
CELULAR:	
E-MAIL:	
ASSINALE O SEGMENTO QUE REPRESENTA:	
<input type="checkbox"/>	SOCIEDADE CIVIL
<input type="checkbox"/>	REPRESENTANTE DE DISCENTES
<input type="checkbox"/>	REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNOS
REPRESENTANTE TITULAR:	
REPRESENTANTE SUPLENTE:	
Ao preencher a ficha de inscrição, a entidade/candidato se responsabiliza pela veracidade das informações, sujeitando-se as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal.	
ASSINATURA DO TITULAR: _____.	
ASSINATURA DO SUPLENTE: _____.	
DATA DA INSCRIÇÃO: ___ / ___ / ____	